N.º 4
MAI.
2019

NOTA ASSOCIATIVA
CONFEDERACAODASCOLECTIVIDADES.COM

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA
DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA,
RECREIO E DESPORTO

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE)
Comentários e posição da Confederação

Após a publicação da Portaria n.º 223/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, a CPCCRD começou a ser confrontada com várias questões, suscitadas por associadas, sobre a aplicação do RCBE às coletividades de cultura, recreio e desporto.

Desde o início, que entendeu a Direção da CPCCRD não fazer qualquer sentido estender o regime em apreço às coletividades. O objetivo do legislador e do regime em apreço é claramente direcionado para outro tipo de entidades. Sentimos que se estava uma vez mais a procurar aplicar um regime claramente dirigido à empresa privada, de fins lucrativos, às coletividades de cultura, recreio e desporto. Sem que tal se justificasse.

Pedido de aclaração

Neste contexto, decidiu a Direção da CPCCRD suscitar a aclaração desta questão junto de várias entidades: Presidente da Assembleia da República; Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Ordem dos Advogados; Ordem dos Contabilistas Certificados e Confederação Portuguesa de Economia Social (CPES) expondo, desde logo, a sua posição sobre a matéria. E a resposta que obtivemos é unânime: **podemos não concordar, mas a lei aplica-se também às coletividades.**

Esta obrigação legal aplica-se às Colectividades
Atenção aos prazos e sanções

Deste modo, e embora não nos conformemos com a lei, cumpre-nos informar todas as nossas associadas desta nova obrigação legal – e da forma de a cumprir. Caso não o façam, a própria lei prevê sanções. **Apela-se, assim, ao cumprimento da lei, através da realização do registo, nos prazos fixados.** Assumindo nós, desde já, o compromisso de tudo fazer para assegurar a revogação da aplicação da lei às coletividades – aplicação injusta e injustificada.

Como e quem deve fazer o Registo de Beneficiário Efetivo

O prazo para efetuar o Registo Central do Beneficiário Efetivo decorre até 30/06/2019 para todas as entidades do Setor não Lucrativo, mesmo para as sujeitas a registo comercial.

NOTA ASSOCIATIVA
CONFEDERACAODASCOLECTIVIDADES.COM

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO

REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE)
Comentários e posição da Confederação

Como fazer?

Através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico no site: https://rcbe.justica.gov.pt/ ou em alternativa, pode ser efetuada num serviço de registo, mediante o preenchimento eletrónico assistido.

Por quem?

Membros das Direções das Associações, Clubes e Coletividades, **sendo estes os elementos obrigados ao Registo de Benificiário Efetivo.**

Advogados, Notários e Solicitadores com poderes de representação;

Contabilistas Certificados, em decorrência da declaração de início de atividade ou quando estiver associada ao cumprimento da obrigação da entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES). Este procedimento só terá início em 2020.

Os Contabilistas Certificados não podem submeter a declaração, atuando como declarantes porque não está disponível, ainda, a sua autenticação para esse efeito.

Maio 2019

A Direção da CPCCRD